



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

#### I – Relatório.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar n° 004/2022 de 15 de março de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Raimundo Lacerda Filho, que em sua Ementa assim preceitua: “**DISPÕE SOBRE A COMPILAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR E ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

#### II – Análise.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário originário do Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por objeto compilar os cargos de professor e abertura de vagas no quadro de pessoal permanente da administração pública municipal direta.

Ficam compilados todos os cargos de Professor de Educação Básica e incluídos no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os cargos constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, com suas respectivas vagas e carga horária.

Os cargos de “Professor de Educação Física” ficam transformados em Professor de Educação Básica - Área: Educação Física.

Os cargos de “Professor de Educação Infantil” ficam transformados em Professor de Educação Básica - Área: Educação Infantil.

Os cargos de “Professor de Ensino Fundamental - 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries” ficam transformados em Professor de Educação Básica - Área: Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Os cargos de “Professor de Ensino Fundamental - 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries” ficam transformados em Professor de Educação Básica, distribuídos nas respectivas áreas do conhecimento.

Os cargos de “Professor 100h” ficam transformados em Professor de Educação Básica, distribuídos nas respectivas áreas do conhecimento.

Os cargos de “Professor de Educação Básica II 100h” e “Professor de Educação Básica II 200h” ficam transformados em Professor de Educação Básica, distribuídos nas respectivas áreas do conhecimento.

As atribuições e qualificação exigida dos cargos de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei Complementar são especificadas conforme o anexo II.

É o breve relato dos fatos.



Isto posto, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de 15 de março de 2022 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – Voto

Em face do exposto, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de 15 de março de 2022, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 16 de Março de 2022.

*Marjorie Felix Lacerda Gomes*  
Marjorie Felix Lacerda Gomes  
Relatora



**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H  
DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

No dia 16 de março de 2022, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de 15 de março de 2022. Nesta Ocasião, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 16 de março de 2022.

*Marjorie Felix Lacerda Gomes*  
Presidente

*Claudio Roberto de Carvalho*  
Secretario

*Normando Nonato da Silva*  
Membro